CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 103/2017

AUTOR DO PROJETO: Lorena Brandão

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Salvador/BA".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Lorena Brandão, dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Salvador/BA.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância e grandiosidade da proposição, em análise do respectivo objeto, observa-se que o mesmo, ao impor a obrigatoriedade do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, visa assegurar uma assistência para ajudar a criança com Síndrome de Down e a sua família, com adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional, dentre outros, podendo-se constatar que o mesmo viola direitos fundamentais assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988, sobretudo o direito à liberdade.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2017.**

Sala das Comissões, de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Aladilce Souza